TC nº 72-000.416.08-30

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SGM. Locação de veículos com motorista e combustível. Ausência de publicidade do edital em jornal de grande circulação. Fragilidade de controle na realização dos pagamentos. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 8º, II, Dec. Mun. 46.662/05

2.719ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 24.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.366.08-64 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.715ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e EURÍPEDES SALES, em acolher excepcionalmente o Pregão Presencial 18/2007-SGM e o Contrato 27/2007-SGM.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria do Governo Municipal – SGM.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.366.08-64.

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.366.08-64.